



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.: 0898/2011.

Publicado no Séριο Oficial
dos Municípios - Anomazul
em, 16/09/2011

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 350/2012

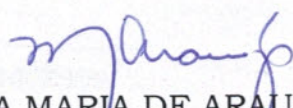
18 DEZ. 2012
Recebido Expedido ()

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento da dívida que especifica e dá outras providências.”

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo para o parcelamento dos débitos pendentes com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, em até 100 (cem) parcelas mensais.
Parágrafo único – Que o valor dos débitos pendentes não ultrapasse o montante da ordem de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
- Art. 2º** - Os juros incidentes sobre o valor das parcelas não poderão exceder a 1% a.m (um ponto percentual mensal).
Parágrafo único – O valor das parcelas serão pré-fixadas e calculadas obedecendo a regra de juros simples.
- Art. 3º** - No parcelamento autorizado na forma desta Lei, somente poderão ser considerados os valores correspondentes às faturas de energia elétricas e encargos decorrentes da mora, não podendo ser incluídos valores a título de honorários, comissões ou a qualquer outro título.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas no corrente exercício, se necessário.
Parágrafo único – Nos exercícios fiscais seguintes, as respectivas Leis Orçamentárias deverão consignar créditos próprios para o cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 05 de SETEMBRO DE 2011.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal